



Cumprimento de Sentença nº 0020345-11.2025.8.19.0000

Exequente : ILMA MEIRELES PINHEIRO BARBOZA

Executado : ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DECISÃO

A defesa da exequente foi intimada da decisão acostada ao id.41, que a condenou por litigância de má-fé, em 19/08/2025, conforme se infere do id.45. Contudo, ficou-se inerte, deixando de utilizar do expediente recursal cabível dentro do prazo legal.

Neste desiderato, recai inquestionável a preclusão da matéria.

Intime-se a exequente para que efetue o pagamento do valor devido, sob pena de penhora.

Desembargadora SUELY LOPES MAGALHÃES

1ª Vice-Presidente

(documento datado e assinado digitalmente)